



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 214.278/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 153/2023

Contrato nº 2024/077.0

OBJETO Prestação de serviços de reforma de cadeiras tipo concha de design Charles & Ray Eames, com garantia pelo período de 60 meses.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

| | | |
|---------------------|-----------|--------------------|
| Cidade: BRASÍLIA | UF: DF | CEP: 70.160-900 |
|---------------------|-----------|--------------------|

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
ROCAM MÓVEIS LTDA-

CNPJ/MF:
17.331.237/0001-58

Endereço:
RUA MANOEL PASSOS, 357 - BAIRRO SANATA CRUZ

| | | |
|---------------------------|-----------|--------------------|
| Cidade: BELO HORIZONTE | UF: MG | CEP: 31.150-470 |
|---------------------------|-----------|--------------------|

Nome do Signatário:
WELINGTON CARLOS PEREIRA

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

| | | |
|--------------------------------|--------------------------------|---|
| Data da Proposta 17/01/2024 | Data de assinatura 08/04/24 | Data de vigência 08/04/24 a 07/10/29 |
|--------------------------------|--------------------------------|---|

Preço: R\$ 1.453.204,85 (hum milhão e quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Valor da Garantia: R\$ 72.660,24 (setenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)

Nota (s) de Empenho: 2024NE000724 , 2024NE000725

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestaçāo de serviços de reforma de cadeiras tipo concha de design Charles & Ray Eames, com garantia pelo período de 60 meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 153/2023 e seus Anexos;
- a) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 153/2023;
- b) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá agendar a desmontagem e a retirada do mobiliário a ser reformado com o Órgão Responsável, pelo e-mail seaco.detec@camara.leg.br, ou telefones (61) 3216-4354 / 4341 / 4198 / 4168.

5.1.1. O agendamento para desmontagem e retirada do primeiro lote do mobiliário para a realização dos serviços de reforma deverá ser feito no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data da aprovação do protótipo, de acordo com o Título 6 deste Contrato.

5.1.2. O agendamento para desmontagem e retirada dos demais lotes do mobiliário para realização dos serviços de reforma deverá ser feito no prazo de 29 (vinte e nove) dias, contados da data de início dos serviços referentes ao lote anterior.

5.2. A CONTRATANTE indicará local próprio para acesso, fluxo de pessoas, materiais e equipamentos da CONTRATADA, bem como área de carga e de descarga próxima ao edifício da CONTRATADA para estacionamento dos veículos para transporte do mobiliário.

5.3. Os serviços de desmontagem e retirada do mobiliário serão realizados no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, Brasília-DF.

5.3.1. A realização dos serviços de desmontagem para os Itens 2 e 3 do Grupo 1 do objeto e de retirada de todo o mobiliário deverá ocorrer sem danos às peças e aos componentes do mobiliário.

5.3.2. Os serviços de desmontagem e retirada do mobiliário serão agendados obrigatoriamente em uma sexta-feira, com duração de 4 (quatro) dias, conforme Cronograma de Execução conforme arquivo descrito no Título 7 do Anexo n. 1.

5.4. Para retirada do mobiliário das dependências da CONTRATANTE, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA formalmente identificado.

5.4.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada do mobiliário, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.5. Os serviços de desmontagem, de retirada e de reforma deverão ser realizados em quatro lotes de 325 (trezentos e vinte e cinco) cadeiras, conforme Cronograma de Execução conforme arquivo descrito no Título 7 do Anexo n. 1.

5.5.1. O prazo de devolução para cada lote de cadeiras será de 24 (vinte e quatro) dias, contados da data de retirada do mobiliário. O prazo inclui os serviços de transporte de envio, serviços de reforma e transporte de retorno.

5.5.2. Para os Itens 2 e 3 do objeto: o prazo para reinstalação do mobiliário é de 4 (quatro) dias, contados do transporte de retorno, conforme Cronograma de Execução



conforme arquivo descrito no Título 7 do Anexo n. 1, sendo obrigatoriamente agendados em uma sexta-feira.

5.6. Durante a realização dos serviços, deverão ser preservados os elementos arquitetônicos existentes no local, tais como mesas, bancadas, revestimentos de piso, revestimento de paredes, forros e esquadrias. Caso ocorra dano ao patrimônio, deverá ser reparado às custas da CONTRATADA.

5.7. Os serviços de reforma serão realizados em local de responsabilidade da CONTRATADA, externo ao espaço físico da CONTRATANTE. Este espaço deverá dispor de instalações e de equipamentos adequados para a realização dos serviços objeto deste Contrato e seus Anexos.

5.8. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de envio e de retorno do mobiliário a ser reformado.

5.8.1. Os serviços de transporte de envio e retorno deverão ocorrer separadamente para quatro lotes de 325 (trezentos e vinte e cinco) cadeiras, conforme Cronograma de Execução conforme arquivo descrito no Título 7 do Anexo n. 1.

5.9. Os itens deverão ser entregues montados, fixados (se for o caso) e em condição de uso imediato, observadas as demais condições expressas nas especificações dos itens contidas no Título 2 do Anexo n. 1.

5.9.1. Para os Itens 1 e 4 do Grupo 1 do objeto: deverão ser entregues montados e em condição de uso imediato, no Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF - CEP 71205-050, telefones para contato: (61) 3216-4871 / 4652 / 4660 / 4651.

5.9.2. Para os Itens 2 e 3 do Grupo 1 do objeto: a CONTRATADA será responsável por realizar os serviços de reinstalação do mobiliário no local indicado pela CONTRATANTE. Para tanto, deverão ser preservados os elementos arquitetônicos existentes, tais como, mesas, revestimentos de piso (carpete), revestimento de paredes, forros e esquadrias. Caso ocorra dano ao patrimônio, deverá ser reparado à custa da CONTRATADA.

5.9.3. A entrega e a instalação do mobiliário deverão ser agendadas com o Órgão Responsável pelo e-mail seaco.detec@camara.leg.br, ou pelos telefones (61) 3216-4354 / 4341 / 4198 / 4168.

5.10. Ao término dos trabalhos, a CONTRATADA deverá retirar os itens a ela pertencentes (equipamentos, materiais não-aproveitáveis) e remetê-los ao destino considerado apropriado pela CONTRATADA.

5.10.1. Concluída a desmobilização, o Órgão Responsável procederá à medição, ou seja, à fiscalização pós-reforma a fim de controlar o andamento e a conformidade dos serviços.

5.11. A CONTRATADA, antes de comunicar o término dos serviços, deverá efetuar vistoria acompanhada do Órgão Responsável.



5.11.1. Será procedida cuidadosa verificação por parte do Órgão Responsável das perfeitas condições de funcionamento e acabamento do mobiliário reformado.

5.11.2. Nos itens considerados não conformes com as especificações deste Contrato e seus Anexos, serão feitas solicitações de correção, que ocorrerão às custas da CONTRATADA.

5.11.3. O prazo para correção será de 2 (dois) dias úteis, quando o problema verificado for na fixação da cadeira ao piso, e de 8 (oito) dias úteis, quando a correção do problema demandar retirada do mobiliário do local.

5.12. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA solicitará por escrito à CONTRATANTE o recebimento dos serviços.

6. DA APRESENTAÇÃO DE PROTÓTIPO

6.1. A CONTRATADA deverá agendar a retirada da cadeira modelo que será fornecida pela CONTRATANTE para execução do protótipo.

6.1.1. O prazo para agendamento será de 1 (um) dia útil, contado da data da entrega da via do Contrato pela CONTRATADA, e a data de retirada não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados do agendamento.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar protótipo de uma cadeira do Item 2 do objeto (REFORMA DE CADEIRA C2 - CADEIRA TIPO CONCHA COM BASE FIXA RECLINÁVEL E GIRATÓRIA), em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de retirada da cadeira modelo fornecida pela CONTRATANTE, para aprovação pelo órgão técnico.

6.2.1. O prazo inclui os serviços de retirada, transporte de envio, serviços de reforma, transporte de retorno e serviços de instalação em local indicado pela CONTRATANTE.

6.2.2. A entrega do protótipo deverá ser agendada com o Órgão Responsável pelo e-mail seaco.detec@camara.leg.br, ou telefones (61) 3216-4354 / 4341 / 4198 / 4168.

6.2.3. O local de instalação do protótipo será estabelecido no agendamento. Caso não haja disponibilidade de local para a sua fixação, será permitida a entrega do protótipo fixado a uma peça de madeira de 100 cm x 100 cm, conforme orientação do Órgão Responsável.

6.3. O protótipo terá o objetivo de servir como parâmetro de avaliação do padrão de qualidade mínimo do objeto a ser reformado.

6.3.1. O protótipo deverá seguir todas as especificações para o Item 2 do Grupo 1 do objeto.

6.4. O protótipo deverá ser submetido a ensaios laboratoriais de modo a atingir os parâmetros estabelecidos para os componentes tecido e perfil de bordo, conforme descrito a seguir:

6.4.1. Tecido: a CONTRATADA deverá apresentar relatórios de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro atestando os seguintes níveis de performance:



- a) esgarçamento da costura padrão no tecido, sendo o esgarçamento máximo de 4 mm em ambos os sentidos (trama e urdume), conforme ABNT NBR 9925:2009;
- b) determinação da gramatura de superfícies têxteis, com parâmetro mínimo de 250 g/m², conforme a ABNT NBR 10591:2008;
- c) eficiência dos acabamentos de proteção antimicróbica (ácaros, fungos e bactérias), em conformidade com a AATCC TM 147-2016 (para ATCC nº 6538 e ATCC nº 4352);
- d) inflamabilidade vertical, em conformidade com a ISO 6940:2004;
- e) solidez da cor à luz, com parâmetro mínimo de 40 horas, segundo a ABNT ISO 105-B02:2014;
- f) solidez da cor à fricção, no mínimo classe 3, segundo a AATCC TM 8-2016 para estados úmido e seco.

6.4.2. Perfil de bordo: a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico que ateste a resistência do material, mediante a realização de teste de arrancamento do perfil com dinamômetro digital calibrado por RBC, conforme procedimento descrito abaixo, sendo que o pico de força de tração para gerar o arrancamento do perfil não pode ser inferior a 30 N:

- a) ensaio para verificar força máxima de arrancamento de perfis de acabamento:
 - a.1) realizar o início do arrancamento do perfil de acabamento de forma manual, até obter uma porção de perfil livre para a fixação no dinamômetro manual;
 - a.2) fixar através de gancho ou acessório similar (desde que forneça total fixação) o perfil ao dinamômetro, devendo suportar a força exigida para ocorrer o arrancamento do perfil;
 - a.3) ajustar o dinamômetro para a leitura de pico (carga máxima);
 - a.4) realizar o arrancamento do perfil em um movimento contínuo e com velocidade o mais constante possível, que esteja entre 0,1 e 0,5 m/s;
 - a.5) verificar o valor máximo registrado no dinamômetro, essa força é considerada a força máxima que o perfil suporta ao arrancamento, que deve ser superior a 30 N.

6.5. Todos os relatórios de ensaio e laudos técnicos listados deverão ser apresentados no momento da entrega do protótipo, dentre eles, o certificado de conformidade do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas (PE-271 ABNT ou procedimento específico operacional correlato) em nome da CONTRATADA, elaborado por uma das entidades a seguir relacionadas ou outras acreditadas pelo INMETRO, para a realização dos ensaios estipulados em normas previstas no procedimento específico citado (referência PE-271 ABNT): ABNT Certificadora, Certa Qualidade, Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São



Paulo (IPT), Centro Tecnológico de Mobiliário (CETEMO), L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade.

6.5.1. Será aceito o certificado emitido em nome de fornecedor qualificado, desde que a CONTRATADA apresente, além do certificado emitido em nome do fornecedor, declaração expressa de que contratou o serviço de pintura das superfícies metálicas junto ao citado fornecedor.

6.6. O protótipo entregue será avaliado pelo Órgão Responsável no prazo de 1 (um) dia útil, contado do seu recebimento. O parecer do Órgão Responsável poderá determinar aprovação integral, aprovação com ressalva(s), ou rejeição do protótipo, com os seguintes desdobramentos, conforme o caso:

- a) protótipo integralmente aprovado: a CONTRATADA poderá proceder à execução completa do serviço, que passa a ter como referência de aceitação o protótipo aprovado. Nesse caso, o protótipo poderá ser considerado uma unidade entregue, após instalação no local definitivo, indicado pela CONTRATANTE;
- b) protótipo aprovado com ressalva(s): a CONTRATADA poderá proceder à execução completa do serviço desde que sejam efetuadas as correções dos pontos ressalvados pelo Órgão Responsável. Nesse caso, o protótipo será considerado uma unidade entregue apenas após as correções e a instalação no local definitivo, indicado pela CONTRATANTE. Caso o protótipo seja aprovado com ressalva(s), a CONTRATADA realizará as correções apontadas, bem como a sua instalação, conforme o prazo máximo estipulado para a execução completa do serviço;
- c) protótipo rejeitado: caso a reforma não atenda às exigências da CONTRATANTE. Caso o protótipo seja rejeitado, será dada nova oportunidade para que a CONTRATADA apresente protótipo livre das imperfeições que causaram a sua rejeição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da notificação da rejeição;
 - c.1) caso o protótipo seja novamente rejeitado, o Contrato será reincidente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. Os serviços objeto dos Itens 1 a 4 do Grupo 1 somente terão início após a aprovação do protótipo, se integral ou com ressalvas.

6.8. Não será aceito serviço/material entregue em desacordo com o protótipo aprovado.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados:

- a) Para os Itens 1 e 4 do Grupo 1 do objeto: da entrega do mobiliário montado;



b) Para os Itens 2 e 3 do Grupo 1 do objeto: da reinstalação do mobiliário.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio do SERVIÇO DE OBRAS E MANUTENÇÃO GERAL da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS e da SEÇÃO DE AMBIENTES CORPORATIVOS da COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA (SEACO/CPROJ), designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

9.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

9.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

9.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

9.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal,



acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, **exceto** quando se tratar de serviços referentes à assistência técnica, a serem prestados durante o período de garantia.

9.13.1. A possibilidade de subcontratação será definida na solicitação, conforme subitem 10.3.2 do Título 10 deste Contrato e estará restrita à execução de serviços referentes a pequenos reparos que não demandem a retirada da cadeira das dependências da CONTRATANTE.

9.13.2. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

9.13.3. A(s) Subcontratada(s) deverá(ão) comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e comercial, exigindo-se, conforme apreciação do Órgão Responsável, apenas qualificação técnico-operacional razoável e proporcional para o serviço que executará, observada sua natureza, quantidade e complexidade.

9.13.4. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

9.13.5. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.



10. DA GARANTIA (ASSISTÊNCIA TÉCNICA) PARA OS ITENS 1 A 4 DO GRUPO 1 DO OBJETO

- 10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência técnica, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 10.3. Os serviços de assistência técnica consistem nos procedimentos destinados a recolocar as cadeiras em seu perfeito estado de funcionamento.
- 10.3.1. Dia/Horário de realização dos serviços: das 9h às 18h, em dias úteis.
- 10.3.2. As solicitações referentes à garantia serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail.
- 10.3.2.1. A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.
- 10.3.2.2. Na solicitação encaminhada será informado se os serviços solicitados poderão ser executados por empresa subcontratada.
- 10.4. O prazo máximo para atendimento e conclusão do reparo solicitado pelo Órgão Responsável será de 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação feita pelo Órgão Responsável.
- 10.4.1. O prazo previsto neste item poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.
- 10.5. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente ou mobiliário poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia da CONTRATANTE.
- 10.5.1. Caso haja necessidade de retirada de mobiliário ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário formalmente identificado da CONTRATADA.
- 10.5.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de mobiliário ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.
- 10.6. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de mobiliário ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.
- 10.7. Em qualquer caso de retirada de mobiliário ou componente das dependências da CONTRATANTE para reparo e/ou substituição, as despesas de retirada/devolução e entrega correrão às expensas da CONTRATADA.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante



a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável, conforme percentuais a seguir:

- a) 25% do valor total referente aos Itens 1 a 4 do Grupo 1 após a entrega do primeiro lote de cadeiras, observado o cronograma conforme arquivo descrito no Título 7 do Anexo n. 1;
- b) 25% do valor total referente aos Itens 1 a 4 do Grupo 1 após a entrega do segundo lote de cadeiras, observado o cronograma conforme arquivo descrito no Título 7 do Anexo n. 1;
- c) 25% do valor total referente aos Itens 1 a 4 do Grupo 1 após a entrega do terceiro lote de cadeiras, observado o cronograma conforme arquivo descrito no Título 7 do Anexo n. 1;
- d) 25% do valor total referente aos Itens 1 a 4 do Grupo 1 após a entrega do quarto lote de cadeiras, observado o cronograma conforme arquivo descrito no Título 7 do Anexo n. 1.

11.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a conclusão dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.



12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

| INFRAÇÃO | PERCENTUAIS (sobre o valor total deste Contrato) |
|--|--|
| 1. Deixar de agendar data para desmontagem e para retirada do mobiliário para a realização dos serviços de reforma no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data da aprovação do protótipo, conforme <u>subitem 5.1.1</u> do Anexo n. 6, por ocorrência | 0,05% |
| 2. Não comparecer no dia agendado para retirada da cadeira modelo para protótipo, conforme <u>subitem 6.1.1</u> do Anexo n. 6, por dia de atraso | 0,1% |
| 3. Não comparecer no dia agendado para a desmontagem e a retirada do mobiliário para reforma, conforme <u>item 5.1</u> do Anexo n. 6, por dia de atraso | 0,1% |
| 4. Deixar de cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) dias para devolução de cada lote de cadeiras retirado para reforma, conforme <u>subitem 5.5.1</u> do Anexo n. 6, por dia de atraso | 0,1% |
| 5. Deixar de cumprir o prazo de 4 (quatro) dias para reinstalação do mobiliário retirado para reforma (no caso dos Itens 2 e 3 do Grupo 1 do objeto), conforme <u>subitem 5.5.2</u> do Anexo n. 6, por dia de atraso | 0,1% |
| 6. Deixar de realizar serviços de assistência técnica, quando notificada pela CONTRATANTE, por ocorrência | 0,1% |
| 7. Deixar de cumprir o prazo 10 (dez) dias úteis, para atendimento e conclusão do reparo no período de garantia, conforme <u>item 10.4</u> do Anexo n. 6, por ocorrência, exceto em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, por dia de atraso | 0,05% |
| 8. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência | 0,025% |



13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 13.4 deste Título.

13.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

13.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

13.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

13.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

13.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

13.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 13.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

13.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

13.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou



substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

13.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

13.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 13.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

13.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste Título.

13.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

13.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.

13.9. O disposto no item 13.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 e no item 13.10 deste Título.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

13.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

13.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.



13.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

13.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

13.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

13.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

13.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

13.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

13.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

13.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 13.16.1 e 13.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

13.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

13.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

13.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.



13.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1. Com relação aos serviços de reforma das cadeiras: o Contrato será por escopo, tendo vigência a partir da data de sua assinatura até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observado o seguinte:

| ETAPAS | PRAZOS |
|---------------------------------|---------------------------------------|
| Assinatura | Início da vigência |
| Retirada da cadeira modelo | 5 (cinco) dias úteis |
| Apresentação do protótipo | 15 (quinze) dias úteis |
| Correção de protótipo rejeitado | 5 (cinco) dias úteis |
| Prazo de execução dos serviços | 116 (cento e dezesseis) dias |
| Recebimento Definitivo | 15 (quinze) dias úteis |
| TOTAL | Aproximadamente 6 (seis) meses |

15.1.1. Com relação aos serviços de garantia: o Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses e produzirá efeitos durante todo o período de garantia, a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de reforma das cadeiras.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 08 de abril de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Wellington Carlos Pereira
Representante Legal